

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSTRANGIMENTO ILEGAL

Recurso re -
Tribunal STF

AÇÃO PENAL — LIBERDADE PROVISÓRIA - INQUÉRITO POLICIAL - ART. 171/CP - CHEQUE

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO DEPARTAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL DA CAPITAL DE Inquérito Policial nº....., devidamente qualificado no auto de prisão em flagrante do Inquérito Policial nº....., lavrado pelo Dr. Delegado do 00º Distrito Policial, como tendo infringido o disposto no artigo 171 do Código Penal, por seu advogado infra assinado (doc.1), vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. requerer Liberdade Provisória, pela razões de fato e direito abaixo delineadas: O requerente foi detido em razão de, supostamente, ter praticado o delito insculpido no artigo 171 do Código Penal. Como se depreende da análise do Inquérito Policial, o requerente foi detido em razão de ter emitido um cheque a um estabelecimento comercial, cheque esse que se verificou posteriormente ser produto de ilícito. O requerente é tecnicamente primário, não é portador de maus antecedentes conforme atesta a FA acostada aos autos, possui residência fixa (prova-doc.2 - conta de luz da residência de sua família em nome de seu pai-certidão de nascimento doc.3), reside no distrito da culpa, possui ocupação lícita (doc4) e é pai de família (doc.5 - certidão de nascimento de suas filhas). Mais não é só, o indiciado reside em casa própria com seus pais biológicos, de formação católica, com família estruturada e o requerente tem fonte honesta de subsistência (xerox da CTPS -doc.6), demonstrando que não é pessoa vadia, abandonada ou que se mantenha a custa do crime de forma alguma. Malgrado o requerente possuir duas distribuições criminais constantes em seu "DVC" (certidões em anexo-doc.7 e 8), estas refere-se, respectivamente, a uma colisão de trânsito a que todos estamos sujeitos, já a outra refere-se a um inquérito policial arquivado de falso testemunho, o requerente não tem vezo ao delito, nunca delinqüiu. Inexiste ação penal em trâmite contra o requerente. É manifesta atecnia considerar, como antecedente s criminais, todas as distribuições criminais, mesmo sem decreto condenatório, pois fere o artigo 5º inciso LVII da Constituição da República. Vale dizer, somente podem ser considerados "antecedentes criminais", as sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado, não superiores a cinco anos, no entendimento do artigo 5º incisos LVII, LIV e LV da Constituição da República. Ressalte-se que o delito em tela não é considerado grave e o prejuízo ora suportado pela vítima não atinge nem R\$ e será devidamente ressarcido pelo requerente tão logo sua liberdade seja restituída. Ademais o delito em testilha não foi cometido com o uso de violência ou com qualquer tipo de arma. De outro lado, é certo que o requerente em liberdade não interferirá na instrução criminal, prova é ser o requerente réu confesso, facilitando desde o início a instrução e persecução penal. Outrossim, afirma-se que o requerente em liberdade não irá fugir ou impedir a ação da Justiça, tanto é, que não existi nenhuma prova ou sequer indício de que o requerente em liberdade furtar-se-á da aplicação da Lei. Por via de consequência, conclui-se que o imputado preenche os requisitos inerentes a obtenção da liberdade provisória, não militando as circunstâncias ensejadoras da prisão preventiva, conforme parágrafo único artigo 310, combinado com arts. 311 e 312, todos do Código de Processo Penal, fazendo, portanto o requerente faz jus a referida concessão. A jurisprudência, nesse sentido, é pacífica, como, exemplificadamente, pode ser constatada no seguinte julgado. "Liberdade provisória não é somente uma faculdade do Juiz, sua concessão é obrigatória se presentes seus requisitos, negar o benefício caracteriza coação ilegal" (TACRIM - 313-415, 05/10/82 - Boletim Mensal de Jurisprudência - 104). "O juiz não está obrigado a proferir despacho de manutenção da prisão em flagrante quando verificar, do exame do auto, a não ocorrência das hipóteses que auto rizem a prisão preventiva, no caso do parágrafo único do artigo 310

do CPP" (STF , RTJ 90/453) Por derradeiro, vale ressaltar que o requerente se compromete a comparecer a todos os atos do processo, bem como de não se ausentar da comarca, sob pena de perder o benefício ora almejado. Diante do exposto, requer-se a concessão da liberdade provisória com ou sem fiança e a expedição do alvará de soltura em favor do requerente., ... OAB/.....

NOTA DA REDAÇÃO

RTJ